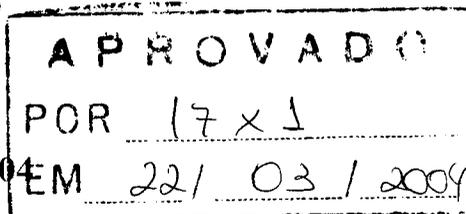




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 27 / 2004

Dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso pelo prazo de 30 (trinta) anos a LOJA MAÇÔNICA "HARMONIA E TRABALHO", e dá outras providências.

Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais uma área de **986,13m² (novecentos e oitenta e seis metros e treze decímetros quadrados)**, localizada na esquina da Rua Marcos Damas Caldeira com a Rua Orlando Silva – Loteamento Bela Vista A, neste Município, destinado a construção da sede da Loja Maçônica "Harmonia e Trabalho", a qual possui a seguinte medida e confrontação:

"Inicia no ponto 1, distante 8,25m do marco 1, na esquina da Rua Orlando Silva e a 59,85m do marco 2 na esquina da Rua Capitão Virgílio Varella Homem de Mello, deste ponto segue o rumo 84°55'16" SE com ângulo interno de 128° 29'48" por uma distância de 11,92m confrontando com a Rua Marcos Damas Caldeira até o ponto 2; deste ponto segue o rumo de 79° 09'22"SE com ângulo interno de 185°45'54"por uma distância de 17,93m confrontando com a Rua Marcos Damas Caldeira até o ponto 3; deste ponto segue o rumo de 18°23'40"NE, com ângulo interno de 97°33'02" por uma distancia de 38,09m confrontando com o lote 130 do referido loteamento até o ponto 4; deste ponto segue o rumo de 71° 55'16"NW com ângulo interno de 89° 41'04" por uma distância de 37,65m confrontando com o lote 263 do referido loteamento até o ponto 5; deste ponto segue o rumo de 18°06'45"SW com ângulo interno de 90°02'01"por uma distância de 37,13m confrontando com a Rua Orlando Silva até o ponto 6; deste ponto segue o rumo de 33°25'04"SE com ângulo interno de 128° 28'11" por uma distancia de 10,30m confrontando com a confluência da Rua Orlando Silva com a Rua Marcos Damas Caldeira até o ponto 1; a ligação do ponto 6 ao 1, é uma curva de desenvolvimento de 9,21m, raio de 5,70m e ângulo central de 92°35'04", no ponto 1, encerra o perímetro com área de 986,13m²."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. O imóvel objeto da presente desafetação será outorgado em concessão de direito real de uso, a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a Loja Maçônica “Harmonia e Trabalho”, que nele construirá a obra para a instalação de sua sede, onde serão desenvolvidos os trabalhos, de caráter assistencial.

§1º. O imóvel acima outorgado, é feito, a fim de que a concessionária se utilize deste exclusivamente para a finalidade prevista de instalação da Instituição, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.

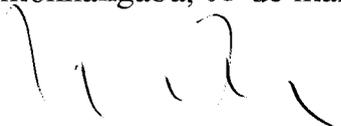
§2º. O imóvel de que trata a presente Lei, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária a implantação por sua conta, como também a manutenção de todo o conjunto, sendo revertido ao Patrimônio da Prefeitura Municipal, e eventuais benfeitorias que por ventura vier a ocorrer no referido imóvel se desvirtuadas as finalidades.

Art.3º. A presente concessão de direito real de uso é feita a Loja Maçônica “Harmonia e Trabalho”, e é vedada a sua cessão ou transferência a terceiros.

Art.4º. A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de março de 2004


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 015/2004

Dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso pelo prazo de 30 (trinta) anos a LOJA MAÇÔNICA “HARMONIA E TRABALHO”, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador André Luiz Raposo
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente:

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso pelo prazo de 30 (trinta) anos a LOJA MAÇÔNICA “HARMONIA E TRABALHO”, e dá outras providências.

Tal projeto originou-se, do pedido feito pelos membros da Instituição e pelo seu Presidente, para que nele possam usufruir do bem público, por um determinado período, sem com isso a instituição criada em 01.05.1992, como uma instituição filosófica e progressiva, com os objetivos de melhorar o homem e conseqüentemente melhorar a sociedade como um todo e praticar a fraternidade indistintamente, sem fins lucrativos, arcar com despesas de aluguel.

1452 0001/2004 00053 CÂMERA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Executivo, após análise e estudo da reivindicação proposta, verificou-se a possibilidade de através de concessão de uso, autorizar o espaço e o imóvel por 30 (trinta) anos para esta Instituição, levando-se em consideração o caráter assistencial realizados pelo órgão institucional, visto que suas atividades são totalmente democráticas, e todos os benefícios concedidos são de caráter gratuito, bem como, auxílio estendidos a todas as entidades filantrópicas do Município, havendo portanto a necessidade desta Instituição possuir um local próprio.

O referido imóvel pertence ao domínio público, área esta remanescente de uma área maior, a qual fazia parte do sistema de recreio do Loteamento Bela Vista "A", com prolongamento de diversas ruas, onde restou a área em questão, de esquina, conforme croqui que segue acostado.

Para que esta se instale, há a necessidade da desafetação do imóvel, demonstrada na certidão datada de 25.07.2003, do SRIA local, com área total de 4.617,00m², a qual tem posse o Município e será concedido o remanescente que perfaz uma área de 986,13m², exclusivamente, para construção, e posterior instalação da Loja Maçônica "HARMONIA E TRABALHO".

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 03 de março de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes